



CONTRATO N° 500/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a Empresa IMPACTUS ASSESSORIA EDUCACIONAL, CNPJ N° 33.889.662/0001-13

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, de um lado, o município de Guadalupe, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, foro e administração nesta cidade, na Rua Maranhão, s/n, Bairro Vila Boa Esperança, Guadalupe, PI, inscrita no CNPJ N°. 01.796.883/0001-50, neste ato designado CONTRATANTE, representada pela lma. Sra. Jocilene Lima Miranda, Secretária Municipal, domiciliada à Rua Paraíba, Quadra K, CASA A4, Vila Boa Esperança, Guadalupe-PI, com CPF n°. 754.300.45349, RG n°. SSP-PI e de outro lado, a empresa IMPACTUS ASSESSORIA EDUCACIONAL, CNPJ N° 33.889.662/0001-13, doravante denominada CONTRATADA, sediada na RUA DENTISTA JEREMIAS NETO, 2991, APTO 101, BAIRRO VALE QUEM TEM, TERESINA-PI, cep: 64.057-520, denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação da Inexigibilidade de Licitação n° 006/2025, tendo justo e acordado celebrar o presente contrato para prestação de serviços técnicos profissionais, com fundamento no art.74, III, "c" da Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EDUCACIONAL A SEREM DESENVOLVIDOS NO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, PELA IMPACTUS ASSESSORIA EDUCACIONAL, LOCALIZADA NA RUA DENTISTA JEREMIAS NETO, 2991, APTO 101, BAIRRO VALE QUEM TEM, TERESINA-PI, CONFORME PROPOSTA DE PREÇO ANEXA AO PROCESSO.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO

O valor que a Administração poderá pagar será de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensal, sendo o valor anual de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O objeto deste Contrato se dará da seguinte forma:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA EDUCACIONAL A SEREM DESENVOLVIDOS NO MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI .

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RECURSOS PRÓPRIOS, FUNDEB
FUNDEB
PROJETO ATIVIDADE: 1019
ELEMENTO DE DESPESA: 339039



- a) O pagamento das obrigações será efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias da entrega dos serviços e mediante a apresentação das Notas fiscais/fatura, acompanhada da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- b) A nota fiscal referida deve apresentar discriminadamente os serviços prestados.
- c) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo nesse caso, quaisquer ônus por parte da administração.
- d) O pagamento somente será realizado pela Contratante após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos da Lei 14.133/21, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31.12.2025, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, disposições de direito privado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSSIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, assim como aditivar pelo mesmo período o prazo de vigência, conforme determina a lei 14.133/21.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir sua obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para correção, obedecendo aos prazos estipulados;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Caberá a CONTRATANTE, no caso da CONTRATADA não cumprir os prazos estipulados para execução dos serviços e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe à CONTRATADA:

- a) Zelar pela fiel execução deste ajuste, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do CONTRATO, bem como por quaisquer que venham a ser causados por seus prepostos em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste CONTRATO, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com a demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este contrato, na forma da Lei 14.133/21.
- f) A CONTRATADA se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E PENALIDADES

A CONTRATADA responde pela má ou inadequada execução de quaisquer serviços deste contrato, obrigando-se a refazer às suas expensas, inclusive com fornecimento de materiais, se for o caso.

Parágrafo Primeiro – Quando não cumpridas as obrigações clausuladas neste Contrato, ficam estabelecidos os seguintes percentuais a título de multa, conforme o caso:

I – 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) ao dia sobre o valor da fatura, em caso de descumprimento de cláusulas notificadas pela fiscalização do contrato, até o limite de 10% (dez por cento).

II – 1% (um por cento) do valor total do contrato, pela reincidência no descumprimento de qualquer cláusula contratual.

III – 10% (dez por cento) do valor total do contrato quando o descumprimento resultar na inexecução parcial ou rescisão contratual, sem prejuízos das sanções administrativas legalmente previstas.

Parágrafo Segundo – Além das multas previstas no parágrafo primeiro, o Município poderá ainda aplicar à contratada pela inexecução total ou parcial do contrato as seguintes sanções:

- a) Advertências;
- b) Suspensão temporária de participar em Licitação e impedimento de contratar com o município por prazo não superior a 02(dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos da punição.

Parágrafo Terceiro – As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA por inadimplência estão previstas na Lei 14.133/21 e suas alterações.





CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- DA RESCISÃO DO CONTRATO

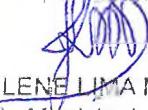
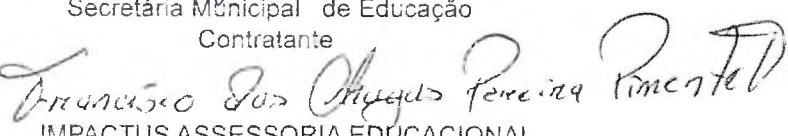
A rescisão do contrato dar-se-á em qualquer dos casos de que tratam os artigos na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO

As partes contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Guadalupe- PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

E por estarem justo e contratados, assinam o presente termo em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Guadalupe - PI, 07 de março de 2025.


JOCILENE LIMA MIRANDA
Secretaria Municipal de Educação
Contratante

IMPACTUS ASSESSORIA EDUCACIONAL
CNPJ nº 33.889.662/0001-13
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1º Wilkson Lima Silveira RG/CPF nº 04323456395
2º Auderson Júnior RG/CPF nº 620765723-26